



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260130000100



Unidade responsável
Fundo Municipal do Meio Ambiente-Fma
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
30/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Piquet Carneiro enfrenta desafios significativos relacionados ao controle populacional de felinos, uma questão que se agrava diante da crescente demanda por serviços de orquiectomia e consultas veterinárias básicas. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados previstos na Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem gerado preocupações não apenas no âmbito da saúde animal, mas também implicações diretas na saúde pública e na qualidade de vida da população local. Sem a contratação dos serviços especializados para procedimentos de orquiectomia e consultas em felinos, a administração ver-se-á incapaz de implementar as ações necessárias para conter o crescimento descontrolado da população de felinos, o que poderia resultar em um aumento no risco de zoonoses e sobrecarregar os serviços de abrigos municipais de animais.

O impacto institucional e social de não atender a esta demanda pode ser expressivo, resultando na interrupção de medidas essenciais para a saúde pública, o não cumprimento das metas estabelecidas pelas políticas locais de bem-estar animal e a deterioração da integridade ambiental do município. Tal cenário compromete diretamente o interesse público ao ignorar a proteção da saúde humana e animal, princípios centrais conforme o disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Soma-se a isso o potencial aumento na proliferação de doenças transmitidas por animais e o consequente custo adicional para o tratamento de tais eventualidades.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a manutenção da continuidade dos serviços de controle populacional de felinos, garantindo uma redução mensurável na população excedente de animais no município. A contratação é também uma peça chave para alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração, que visam a modernização e eficiência dos serviços públicos, conforme delineado no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal. Embora não





inserido formalmente em um Plano de Contratação Anual, este processo é um reflexo direto das metas coletivas para um desenvolvimento urbano sustentável e orientado para a saúde pública, demonstrando o seu alinhamento com políticas mais amplas de desenvolvimento social do município.

Em conclusão, a contratação de serviços especializados para orquiectomia e consultas em felinos é imprescindível para a Administração de Piquet Carneiro superar os desafios estruturais e operacionais atuais. Tal contratação representa uma medida crítica para proteger o interesse público e alcançar os objetivos institucionais, conforme reforçado pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo a melhor solução na perspectiva econômica e social para o município, com impactos positivos tanto para os animais quanto para a comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. Meio Amb. e Mudança do Clima	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de orquiectomia e consultas em felinos atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal de Piquet Carneiro-CE, que visa controlar a população de felinos no município, mitigar riscos de zoonoses e promover o bem-estar animal, conforme estabelecido na Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. Essa iniciativa é essencial para assegurar um ambiente saudável para a comunidade, alinhando-se aos esforços estratégicos do município em garantir a saúde pública e respeitar os direitos dos animais.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos incluem a realização de procedimentos de orquiectomia com segurança, cumprindo todos os protocolos veterinários, e atendimentos clínicos que garantam diagnósticos precisos e cuidados adequados. Esses requisitos técnicos são fundamentados na necessidade concreta de proporcionar intervenções veterinárias de qualidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência e economicidade na execução dos serviços. As estimativas de quantidade foram baseadas na demanda atual, evitando-se a duplicação de informações baseadas na seção correspondente.

A adoção do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável ao caso específico, uma vez que não foram identificados itens compatíveis que atendam às especificidades da contratação em questão. Decidiu-se evitar a especificação de marcas ou modelos, com exceção justificada por características técnicas que são essenciais para assegurar a competitividade no processo de contratação.

Para esta contratação de serviços, os aspectos de sustentabilidade contemplam a adoção de boas práticas médicas que minimizam o desperdício de materiais e promovem o uso eficiente de recursos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando a responsabilidade ambiental da administração. A possibilidade de exigir amostras ou provas de conceito para os





serviços não é antecipada, porém o suporte técnico é uma expectativa subentendida, visando a eficiência no atendimento das necessidades.

Adicionalmente, os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender aos requisitos mínimos técnicos e operacionais estabelecidos, atendendo às normas de procedimento e práticas de sustentabilidade aplicáveis. A análise de mercado posterior será orientada por esses requisitos, com a possibilidade de flexibilização comprovada, caso necessário, para garantir uma competição saudável sem comprometer o atendimento da necessidade.

Em suma, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade documentada no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ressaltando os artigos 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e alinhada aos objetivos institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contratação pública, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento possibilita identificar a solução contratual mais adequada para a necessidade descrita no "Descrição da Necessidade da Contratação", evitando práticas antieconômicas e garantindo a aderência aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma objetiva e imparcial.

A contratação a ser efetuada caracteriza-se como prestação de serviços, direcionada especificamente para a orquiectomia e consultas em felinos. Esta determinação foi inferida a partir da seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que destaca a prestação de serviços de saúde animal como objeto central da demanda, coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal de Piquet Carneiro-CE.

Com base em uma pesquisa detalhada de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores e prestadores de serviço na área de saúde veterinária para felinos. Os resultados revelaram uma faixa de preços que varia significativamente conforme o nível de especialização e localização dos serviços. Informações adicionais foram coletadas de portais de compras públicas, tais como o Painel de Preços, demonstrando valores praticados em contratações similares por outros órgãos, além de modelos de aquisição aplicados.

Foram identificadas inovações relevantes, incluindo abordagens tecnológicas para consultas remotas e métodos sustentáveis de esterilização, o que pode agregar valor à contratação não somente do ponto de vista técnico, mas também ambiental e econômico.

Na análise das alternativas identificadas, a comparação abrangeu aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para serviços médicos veterinários, as opções incluíram tanto o desenvolvimento interno quanto a terceirização. A terceirização demonstrou-se mais vantajosa considerando a especialização exigida, além de facilitar a manutenção da continuidade dos serviços e garantir ampla cobertura geográfica dentro do município.

A opção pela terceirização dos serviços de orquiectomia e consultas em felinos se justifica pela eficiência notável e pela economicidade apresentada. A análise dos





dados de mercado reforçou esta escolha ao indicar que o custo total de propriedade associado à terceirização é competitivo, aliando preços de mercado atrativos e qualidade superior nas práticas de bem-estar animal, em linha com os resultados pretendidos pelo município de Piquet Carneiro.

Em conclusão, a recomendação é pela terceirização dos serviços, fundamentada pelas evidências coletadas e pela análise minuciosa dos dados de mercado que asseguram a competitividade e a transparência (arts. 5º e 11). Esta abordagem alinha-se diretamente com os objetivos da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e as metas estratégicas de sustentabilidade e saúde pública da administração municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados em orquiectomia e consultas clínicas para felinos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piquet Carneiro-CE. Essa medida visa controlar a população de felinos no município, assegurar a saúde dos animais e prevenir zoonoses, além de contribuir para a gestão eficiente dos abrigos de animais.

Os serviços contratados incluirão procedimentos cirúrgicos específicos e atendimentos clínicos gerais, executados por profissionais qualificados e capacitados, com a plena assistência e suporte durante e após os procedimentos. Uma atenção especial será dispensada para garantir que as práticas adotadas estejam alinhadas com os avanços técnicos e metodológicos vigentes, promovendo, assim, um ambiente saudável e seguro para os animais e a população local.

A integração técnica entre procedimentos cirúrgicos e cuidados clínicos visa não só tratar necessidades imediatas, mas também fomentar o bem-estar contínuo dos felinos. De acordo com os dados do levantamento de mercado, essa abordagem é viável e assegura a economicidade, pois utiliza práticas bem estabelecidas que são amplamente reconhecidas por seu custo-benefício otimizado na administração pública.

Portanto, a solução foi estruturada para garantir que a contratação atenda eficientemente ao interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento. Essa é a alternativa que melhor atende às necessidades identificadas, garantindo resultados efetivos e alinhados às diretrizes administrativas definidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ORQUIECTOMIA	272,000	Unidade
2	Atendimentos clínicos	165,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ORQUIECTOMIA	272,000	Unidade	173,68	47.240,96
2	Atendimentos clínicos	165,000	Unidade	110,00	18.150,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 65.390,96 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na análise inicial, o parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia para ampliar a competitividade no processo licitatório, como estipulado pelo art. 11. Este procedimento deve ser adotado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo sua avaliação obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §2º. Diante disso, verificou-se que a divisão do objeto em itens ou lotes é tecnicamente possível, tendo em vista a solução como um todo, conforme descrito na 'Seção 4', além de atender aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

No que tange à possibilidade de parcelamento, a avaliação indica que o objeto da contratação permite sua divisão por itens ou lotes, em conformidade com o §2º do art. 40. A análise do processo administrativo sugere a contratação por itens, destacando que o mercado oferece fornecedores especializados capazes de atender a diferentes partes do objeto, o que propicia maior competitividade e requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação tem o potencial de fomentar o mercado local e resultar em ganhos logísticos, conforme evidenciado pelas demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Comparando com a execução integral do contrato, observa-se que, mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atender à padronização e à exclusividade do fornecedor. Constatou-se que a consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, algo especialmente relevante em serviços, daí a priorização dessa alternativa após uma avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão de consolidação da execução simplifica o processo de gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas a custo de maior complexidade administrativa. Este ajuste deve ser compatível com a capacidade institucional existente, obedecendo aos princípios de eficiência do art. 5º.

Finalmente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta preferência está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', salientando os benefícios de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. A decisão respeita os critérios definidos no art. 40, oferecendo uma abordagem juridicamente consistente, eficaz na realização dos objetivos propostos e adequada ao planejamento estratégico da Administração.





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de orquiectomia e consultas em felinos está fundamentada na necessidade urgente identificada na Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, visando o controle populacional e a saúde pública conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Observa-se que esta contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justificada por se tratar de uma demanda emergencial não antecipada, alinhada ao art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A ausência no PCA será corrigida com a inclusão na próxima revisão do planejamento anual, assegurando a gestão de riscos futuros e alinhamento estratégico.

Apesar da ausência inicial no PCA, a contratação está em conformidade com o interesse público, promovendo economicidade, eficiência e competitividade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A implementação desta contratação contribuirá significativamente para os resultados pretendidos, ampliando a transparência e a eficácia das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal. As medidas corretivas em pauta asseguram um alinhamento estratégico gradual, confirmando a adequação da contratação aos objetivos de bem-estar animal e saúde pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de orquiectomia e consultas em felinos, conforme os critérios estabelecidos na Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piquet Carneiro-CE, incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação busca atender à necessidade pública identificada, permitindo um controle mais eficaz da população de felinos, reduzindo o risco de zoonoses e melhorando a qualidade de vida dos animais. Ao otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, a execução dos serviços contribuirá significativamente para evitar a sobrecarga dos abrigos de animais e promover a saúde pública local.

A implementação desta iniciativa visa à redução de custos operacionais e o aumento da eficiência do serviço público, conforme fundamentado nas 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas'. A solução escolhida busca racionalizar as tarefas e promover capacitação direcionada para otimizar os recursos humanos, evitar desperdícios de materiais e alcançar ganhos de escala. Espera-se uma redução significativa nos custos unitários e a otimização dos recursos, o que é consistentemente corroborado pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar que os resultados sejam mensuráveis e alinhados com os objetivos institucionais, serão sugeridos mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este permitirá que os resultados sejam monitorados por meio de indicadores, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, o que pode comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório





final da contratação. Assim, a despesa pública será justificada pela promoção da eficiência e pelo melhor uso dos recursos disponíveis, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso IX, e servirá como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação para os serviços de orquiectomia e consultas em felinos, conforme a descrição da necessidade e solução proposta, leva em consideração tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. Segundo o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios de celeridade, economicidade e eficiência, ambos os métodos precisam ser avaliados para determinar qual é mais adequada para atender às necessidades da administração e ao interesse público. O SRP proporciona potencialmente economicidade através da economia de escala e da possibilidade de preços pré-negociados, tornando-se uma opção viável quando há repetitividade e incerteza em relação a quantidades específicas, características presentes na contratação de serviços contínuos ou periódicos como os considerados neste estudo. A compatibilidade do objeto com o SRP é observada na medida em que os serviços de orquiectomia e consultas exigem continuidade e adaptação às necessidades flutuantes, oferecendo, assim, agilidade através de compras compartilhadas e redução de esforços





administrativos.

Por outro lado, a contratação tradicional favorece demandas pontuais, que são adequadas quando as necessidades são fixas e previamente definidas, proporcionando segurança jurídica imediata conforme os artigos 11 e 75, quando aplicável. Essa modalidade de contratação se mostra vantajosa em situações de clareza sobre os quantitativos e prazos específicos para execução. Considerando o contexto da necessidade de controle populacional de felinos e a prevenção de zoonoses, conforme descrito na justificativa da contratação, o SRP se revela como uma escolha lógica, pois permite uma gestão estruturada dessas atividades ao longo do período de contrato, conforme o artigo 18, §1º, inciso V. A ausência de um Plano de Contratação Anual limita, no entanto, a capacidade de prever todas as demandas futuras, mas isso não invalida a adequação do SRP, uma vez que ele acomoda incertezas de demanda mais eficientemente do que a contratação direta.

Além disso, os ganhos econômicos através do SRP são potencializados por meio da possibilidade de ajustes contínuos e da harmonização de esforços em escala municipal, conforme descrito no levantamento de mercado e na demonstração da vantagem. Considerando os resultados pretendidos, como um controle sanitário eficaz e a promoção do bem-estar animal, a agilidade e a competitividade oferecidas pelo SRP são congruentes com os objetivos da administração, otimiza recursos e garante que a política pública alcance uma implementação plena conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Assim, o Sistema de Registro de Preços é recomendado como a forma mais adequada para esta contratação específica, alinhando-se aos interesses da administração pública de Piquet Carneiro-CE de garantir saúde pública e qualidade de vida para os felinos do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de orquiectomia e consultas em felinos deve ser analisada sob a perspectiva das necessidades identificadas e da estrutura administrativa disponível, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, relacionado a serviços veterinários específicos, não apresenta complexidade técnica elevada ou diversificação de especialidades que demandem o somatório de capacidades de diferentes empresas, característica geralmente explorada por consórcios. Assim, a natureza do serviço como fornecimento contínuo pode tornar a participação consorciada **incompatível**, já que tal arranjo tenderia a aumentar a complexidade operacional e administrativa, impactando negativamente na eficiência da contratação.

Conforme os princípios de economicidade e eficiência, a análise do levantamento de mercado sugere que a contratação de um único fornecedor é mais prática, favorecendo uma gestão e fiscalização simplificadas, alinhada aos resultados pretendidos de controle populacional de felinos e melhorias na saúde pública. As exigências associadas à formação de consórcios, como a necessidade de compromisso de constituição e escolha da empresa líder, além da responsabilidade solidária, podem criar entraves operacionais que desafiam as metas de eficiência e segurança jurídica, especialmente se levarmos em consideração a escala reduzida deste serviço específico, conforme apontamentos da eficácia contratual no art. 5º.





A vedação à participação de empresas em consórcio está igualmente alinhada ao planejamento e à racionalização dos procedimentos administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima. A escolha por não adotar consórcios contribui para a simplicidade processual e diminuição de riscos jurídicos e econômicos, garantindo que a contratação atenda o interesse público de maneira mais **adequada**, com foco na economicidade e na eficiência esperadas pela gestão pública ao tratar de demandas cruciais para o bem-estar animal e a saúde humana em Piquet Carneiro-CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise de contratações correlatas e interdependentes se mostra essencial para garantir um planejamento integrado e eficaz, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite à Administração pública otimizar recursos, evitar sobreposições e promover sinergias entre contratos distintos, incrementando a eficiência e a economicidade do processo de contratação. Especialmente em áreas interligadas ao bem-estar animal e controle de zoonoses, observar contratos de serviços relacionados pode evitar esforços duplicados e assegurar que a população felina do município seja atendida de modo abrangente e coordenado.

Verificou-se que, para a presente contratação dos serviços de orquiectomia e consultas em felinos, não foram identificadas contratações passadas ou atuais diretamente correlatas, uma vez que se trata de uma necessidade específica e sem registros em planos de contratação anual. Contudo, qualquer alinhamento com futuros projetos de infraestrutura ou serviços veterinários adicionais pode ser vantajoso. Por exemplo, a eventual implantação de centros de castração ou acampamentos de saúde animal no município precisaria ser coordenada para não ocorrer duplicidade de esforços. Adicionalmente, a análise não identificou infraestruturas ou serviços prévios necessários para a execução da presente contratação, indicando uma independência funcional imediata.

Em suma, a avaliação das contratações correlatas e interdependentes constatou que, no presente momento, a contratação dos serviços de orquiectomia e consultas em felinos não demanda alterações em quantitativos ou requisitos técnicos já estabelecidos. Não obstante, sugere-se, na seção de 'Providências a Serem Adotadas', a consideração futura de possíveis integrações com projetos municipais em políticas de bem-estar animal que possam surgir, visando sempre a otimização de recursos e a eficaz execução das políticas públicas envolvidas nesta área. Tais movimentos antecipatórios poderiam potencializar os resultados esperados, focando na melhor utilização dos recursos alocados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais do objeto de contratação, serviços de orquiectomia e consultas em felinos, são avaliados ao longo de seu ciclo de vida, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos veterinários e ao consumo de recursos





durante os procedimentos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a geração de resíduos biológicos e a utilização de equipamentos elétricos são aspectos críticos que requerem atenção. Medidas para antecipar e mitigar tais impactos se baseiam na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, enfatizando a responsabilidade ambiental e assegurando práticas sustentáveis em conformidade com o art. 5º da Lei de Licitações.

Os impactos técnicos potenciais incluem a emissão de gases anestésicos e o uso intensivo de recursos hídricos e energéticos, conforme destacado no levantamento de mercado e na demonstração da vantagem econômica e ambiental de alternativas mais verdes. Soluções sustentáveis serão consideradas na formulação do termo de referência, incluindo a análise do ciclo de vida e a implementação de práticas de eficiência energética, como a escolha de equipamentos médicos certificados com selo Procel A, e a utilização de insumos biodegradáveis. A logística reversa para descarte de materiais clínicos será incorporada, atendendo às normas ambientais e promovendo a reciclagem sempre que possível, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Essas medidas são essenciais para garantir a minimização dos impactos ambientais, mantendo a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, tais ações refletem o comprometimento com a sustentabilidade e a eficiência (art. 5º), assegurando que os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal sejam alcançados. Eventuais ausências de impactos significativos serão fundamentadas tecnicamente, promovendo, assim, um ambiente saudável e respeitando os direitos dos animais, conforme estabelecido na Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de orquiectomia e consultas em felinos se mostra viável e indispensável ao atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal do município de Piquet Carneiro-CE. Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa implementar de forma eficaz a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de controlar a população de felinos, reduzir o risco de zoonoses e promover a saúde pública.

A análise técnica incorporada no Estudo Técnico Preliminar demonstra que, operacionalmente, o fornecimento dos serviços propostos atende adequadamente às especificações e requisitos estabelecidos, alinhando-se com as expectativas de qualidade e eficiência operacional do serviço público. O levantamento de mercado realizado diagnostica que há fornecedores habilitados para atender a demanda dentro das estimativas de custo e quantidade previamente delineadas, garantindo que a economicidade e legalidade, previstas no art. 5º, sejam respeitadas.

A fundamentação econômica, baseada em dados de mercado e soluções técnicas adotadas, consolida-se como vantajosa e está em total consonância com os objetivos do processo licitatório, que incluem não apenas a economicidade, mas também a vantajosidade da contratação (art. 11). O valor estimado da contratação, adequadamente posicionado no mercado, respalda a necessidade de avanço no





processo, com base no planejamento estratégico municipal e as diretrizes da Lei de Licitações (art. 40).

Portanto, a decisão pela realização da contratação se sustenta na viabilidade e adequação ao interesse público, oferecendo soluções validadas por componentes técnicos e operacionais presentes no ETP. As justificativas apresentadas reforçam a eficiência e a relevância da ação proposta, e a conclusão oferece o suporte necessário à autoridade competente para prosseguir com a contratação, atendendo ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 30 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

